



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.620, de 11 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAMA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.571 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.7º da Lei 1.571/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Fama se chamará Departamento de Assistência Social, e não estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal supracitada, se chamará: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cultura e Turismo.

Art. 2º Fica alterado também o caput do art. 17 da Lei 1.571/2021, bem como o inciso X, alínea C, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 17. Compete ao município de Fama-MG por meio do Departamento de Assistência Social”.

X- gerir

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

Art.3º Acrescenta o presente artigo, que trata dos Casos Excepcionais da prestação de benefícios eventuais:

I. Farão jus aos benefícios todas às famílias e indivíduos que atendam aos critérios de que tratam a Lei (1.571/2022) e aos demais avaliados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II.. Deverá ser considerada a excepcionalidade de casos que não se enquadrem nas situações previstas, para os quais serão deliberados os auxílios, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social após análise e parecer das equipes de referência responsáveis pelo atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei.

III. Mediante a ocorrência de situações excepcionais, o Departamento Municipal de Assistência Social deverá encaminhar um relatório da equipe de referência narrando tal excepcionalidade para o CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

IV. O CMAS deverá apreciar os estudos da demanda excepcional apresentada pela equipe técnica e deliberar sobre a concessão excepcional do benefício.

V. A deliberação do CMAS deverá ser registrada em ata e emitida resolução sobre tal decisão.

Art.4º Suprime-se a alínea c), do inciso I, do art. 43, da Lei nº 1.571/2021, que trata do auxílio para vale transporte.

Art.5º Suprime-se a alínea b), do inciso II, do art. 43, da Lei nº 1.571/2021, que trata do auxílio reforma/material de construção.

Art.6º Suprimem-se os arts. 49 e 50 da Lei nº 1.571/2021, que trata do auxílio Vale transporte para residentes em Fama-MG que trabalhem em outros municípios.

Art.7º Suprime-se o arts. 52 da Lei nº 1.571/2021, que trata do Auxilio Reforma/Material de Construção.

Art.8º Os demais arts. da Lei 1.571/2021, não citados nessa lei, permanecem inalterados.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fama-MG, 11 de julho de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal